LEI Nº 017/96

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INSTITUI O FUNDO DE PENSÕES E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Previdência dos Servidores Municipais de Fênix, e, respectivos dependentes, nos termos da Constituição Federal e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Sistema de Previdência do Servidor Municipal abrange:

I. Quanto ao servidor:
- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria por tempo de serviço;

II. Quanto aos dependentes
- a) pensão por morte;

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS